



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Autorização de Compra

SES
Fl. 122
Rub. J

1	Único	1084398	PÚBLICO.	MN	.	2418	1.195,00	2.889.510,00
Valor Total							2.889.510,00	

Observação:

Artigo:

Inciso:

Fica ao que estabelece o decreto nº 7217/06, o ato autorizador da contratação acima fica condicionada à instrução do processo pelo órgão contratante com a documentação de habilitação de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Certidões Negativas: CND - INSS, CRF - FGTS

PREENCHIDO EM ____ / ____ / ____

VISTO EM ____ / ____ / ____

AUTORIZADO EM ____ / ____ / ____

Secretaria Adjunta correspondente.

§1º - Todas as excepcionalidades deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SECITEC.

Art. 2º - O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos e comissionados, lotados nesta Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação SECITEC, como também aos servidores e empregados de outros órgãos, que desenvolvem seus trabalhos na SECITEC-MT, exceto para o Secretário de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretário Adjunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT 10 de Janeiro de 2019.

Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITEC

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

RECONHEÇO aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando disposto no Parecer Jurídico nº. 050/SGAC/PGE/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 8822/2019

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 h no período diurno e noturno".

INTERESSADA:

1 MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ Nº 30.170.483/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 2.889.510,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dez reais).

DESPESA: 3.3.90.39.000

FONTE: 192/195

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado aos Autos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT

Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO,

CONTRATADA: MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP

REPRESENTADA por: MARCIO ALMEIDA SANTOS.

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12hs, no período diurno e noturno".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UC: 21601; Programa: 077; Projeto: 2453

Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - tendo início em 09/01/2019 e término em 08/07/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.889.510,00 (Dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dez reais);

EMPENHO: AGUARDANDO ABERTURA DO ORÇAMENTO - será realizado conforme previsão no PTA 2019;

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2019;

FISCAL DO CONTRATO: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA E SILVA;

MATRÍCULA: 98677;

SUPLENTE DE FISCAL: JESSÉ MAMEDE UNTAB - MATRÍCULA: 99223;

PORTARIA Nº 003/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.553, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.749 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto acima citado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, LUCIA MARIA TIZO DE ALMEIDA - MATRÍCULA Nº 281855, para responder interinamente pela Direção do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", pelo período necessário.

Art. 2º Poderá a Servidora, ora designada, realizar todos os atos necessários para manter o pleno funcionamento do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", bem como, delegar atribuições específicas e fazer desligamentos quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais

Registrada, Publicada, CUMPA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 002/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.553, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.749 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto acima citado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, IVONE DE CARVALHO - MATRÍCULA Nº 900871, para responder interinamente pela Direção do Hospital Regional de Sorriso, pelo período necessário.

Art. 2º Poderá a Servidora, ora designada, realizar todos os atos necessários para manter o pleno funcionamento do Hospital Regional de Sorriso, bem como, delegar atribuições específicas e fazer desligamentos quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Registrada, Publicada, CUMPA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8822/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12 HS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.170.483/0001-33, com sede sito à Rua Nerino Silva – nº 178 – Bairro Vila Camilópolis Santo André – São Paulo – CEP: 09.230-470 – telefone (11) 4462-6679 – e-mail: administracao@medsecurity.com.br, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.556.257-8 e inscrito no CPF sob o nº. 296.520.178-50.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 8822/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 hs, no período diurno e noturno", conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12H NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU, NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO- ALFAS E PARA ATENDER O NEU- NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DO SAMU E EVENTOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO.	2.418	1.195,00	2.889.510,00
VALOR TOTAL				2.889.510,00

3.2 O total previsto de 2.418 (dois mil, quatrocentos e dezoito) plantões, corresponde a: 13 (treze) plantões diários, multiplicados por 31 (trinta e um) dias (mês), multiplicado por 06 (seis) meses: $13 \times 31 = 403$ plantões/mês. $403 \times 6 = 2.418$ plantões/06 meses.

3.2.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

3.3 O valor para a presente contratação é de até **R\$ 2.889.510,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais).

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devido a necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da Contratada;



WWW.MT.GOV.BR

4.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, **início em 09.01.2019 e término em 08.07.2019** vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O Contrato poderá ser **encerrado antecipadamente**, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório (n.º 262355/2018) Pregão Eletrônico n.º 063/2018/SES/MT, que detém o mesmo objeto desta contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato;

5.3 Os plantonistas deverão ser deslocados para os seguintes endereços nos horários: 07:00 as 19:00hs e 19:00 as 07:00 hs nos locais abaixo discriminados, todos deverão se apresentar uniformizados conforme padrão SAMU 192:

- ✓ Central de Regulação: Rua: Comandante Costa nº 1262 1º andar - Bairro Centro Sul - Cuiabá-MT
- ✓ USA 1: Rua Oriente Tenuta S/N Bairro Consil - Cuiabá-MT
- ✓ USA 2: Rua Guararapes, S/N Anexo a UPA Ipase Várzea Grande -MT
- ✓ USA 3: Rua Adauto Botelho anexo ao Hospital Adauto Botelho Bairro Coophema - Cuiabá-MT

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Fornecer prestação de **serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, ininterruptos, podendo variar entre 30 a 31 plantões/mês, prestados durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, por 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que cada plantão será de no máximo 12 (doze) horas;

6.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.

6.1.3 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões;



6.1.4 A CONTRATADA se compromete a realizar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita execução.

6.1.5 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

6.1.6 A CONTRATADA deve fornecer uniforme completo (conforme padrão do SAMU) para sua equipe médica.

6.1.7 A CONTRATADA deve fornecer alimentação/vale refeição para sua equipe médica de plantão (sendo almoço e jantar) para plantonistas, no próprio serviço considerando que o profissional não pode se ausentar da unidade para refeição.

6.1.8 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos e devidamente treinados e capacitados para as atividades de regulação e atendimento pré-hospitalar, para a boa prática dos serviços, os profissionais devem ter cursos na área de urgência e emergência.

6.1.9 A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações para o cumprimento regular do contrato:

- a) Cumprir o Regimento Interno do SAMU e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento;
- b) Apresentar mensalmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta dolosa ou culposa de seus colaboradores;
- d) Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;
- e) É vedada a Contratada a utilização de qualquer colaborador da Contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da Contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;
- g) Evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- h) Realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do SAMU 192;
- i) Elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.
- j) A equipe médica deverá participar das reuniões e das atividades de educação permanente promovidas pelo SAMU, seja como aluno ou como instrutor quando a CONTRATANTE julgar necessário.

6.1.10 Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa contratada quando da contratação e que deverão ser mantidos atualizados:



WWW.MT.GOV.BR

- a) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;
- b) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
- c) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;
- e) Os profissionais deverão ser apresentados à Superintendência / Gerente Médico do SAMU antes de começar a desenvolver as atividades no serviço.
- f) O Representante Legal da empresa deverá estar regularmente cadastrado no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.1.10.1 A empresa sediada em outra unidade da Federação, quando da contratação deverá apresentar as certidões descritas nos itens a) e b) validadas/convalidadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

6.1.11 A CONTRATADA deverá realizar preceptoria voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.1.12 Caso haja a necessidade de educação continuada do Núcleo de Educação Permanente do SAMU 192, no que tange à especialidade da Contratada, a mesma se compromete em colaborar para a ótima realização do evento.

6.1.13 São atividades específicas dos profissionais da empresa:

- a) Prestar assistência médica aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Preencher adequadamente com letra legível, sem rasura o RAME - Registro de Atendimento Médico e de Enfermagem;
- c) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- d) Executar demais atribuições do ato médico bem como atividades gerais de competência médica;

6.1.14 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:



7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.6.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Valéria Cristina da Silva e Silva Matricula: 96677 Cargo: Coordenadora de Serviço Móvel de Urgência E-mail: valeriasilva@ses.mt.gov.br Telefone: (065) 9.8115-0787
Suplente do Fiscal	Sr. Jessé Mamede Untar Matricula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: sureg@ses.mt.gov.br Telefone: (065) 3613-2417

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e a portaria n° 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2453 - Atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência (SAMU)
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual n° 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica n° 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.1.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ 04.441.389/0001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, jupto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições e pagamento constantes da contratação, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

14.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

14.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou



insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



WWW.MTGOV.BR

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

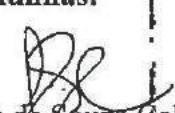
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 09 de Janeiro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


MARCIO ALMEIDA SANTOS
Med Security Serviços Médicos - EPP

Testemunhas:


Lidiane de Souza Galazans
CPF - 999.381.701-53
RG - 1432516-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

PORTARIA Nº 055/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ato nº 70/2019, publicado Diário Oficial do Estado que nomeou a Sra. IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES para o cargo Secretária Adjunta de Finanças e Convênios a partir de 02/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar às atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso-SES/MT e do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso- FES/MT a Secretária Adjunta de Finanças e Convênios a Sra. IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES a partir de 02/01/2019.

Art. 2º Revogar a Portaria 055/2017/GBSES, publicada em Diário Oficial em 05 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir 02/01/2019, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUM-RA-SE.

Cuiabá-MT, 10 janeiro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2019/

SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde torna pública a RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT, firmado nos autos do Processo n. 8822/2019 com a empresa MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP (CNPJ 30.170.483/0001-33), com fundamento no art. 77, alí. 78, Inciso I, III, IV e V e art. 79, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Quarta Das Sanções Administrativas, Item 14.2.3 do Contrato Original.

Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(original assinado)

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CEDRS

A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, Art. 3º e Art. 8º da Lei Nº 10.643, de 14 de Dezembro de 2017 e com o Art. 5º da Resolução Nº 06/2014/CEDRS-MT que trata da convocação das reuniões da Câmara Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural - CTATER,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural - CTATER para o ano de 2019.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas nos dias e meses abaixo relacionados, das 8h00 às 12h00 e/ou 14h00 às 18h00:

30/01/2019 - 1ª Reunião Ordinária quarta-feira
27/03/2019 - 2ª Reunião Ordinária quarta-feira
29/05/2019 - 3ª Reunião Ordinária quarta-feira
31/07/2019 - 4ª Reunião Ordinária quarta-feira
25/09/2019 - 5ª Reunião Ordinária quarta-feira
27/11/2019 - 6ª Reunião Ordinária quarta-feira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2019

VANESSA QUEIRÓS PINTO

Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO 5º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 028/2015/SECID, referente ao processo nº 373143/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - CNPJ: 03.648.532/0001-28.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 01/09/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 5º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 025/2013/SECID, referente ao processo nº 585489/2013.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - CNPJ: 03.507.522/0001-72.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 2º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 1086-2016/SECID, referente ao processo nº 477917/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - CNPJ: 04.173.952/0001-68.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 28/12/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 11º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 009/2015/SECID, referente ao processo nº 570635/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 03/05/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 12º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 073/2012/SECID, referente ao processo nº 330326/2012.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - CNPJ: 03.239.019/0001-83.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 22/04/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades



CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8822/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12 HS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.170.483/0001-33, com sede sito à Rua Nerino Silva – nº 178 – Bairro Vila Câmilopolis Santo André – São Paulo – CEP: 09.230-470 – telefone (11) 4462-6679 – e-mail: administracao@medsecurity.com.br, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.556.257-8 e inscrito no CPF sob o nº. 296.520.178-50.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 8822/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 hs, no período diurno e noturno", conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019**, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12H NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU, NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO- ALFAS E PARA ATENDER O NEU- NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DO SAMU E EVENTOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO.	2.418	1.195,00	2.889.510,00
VALOR TOTAL				2.889.510,00

3.2 O total previsto de 2.418 (dois mil, quatrocentos e dezoito) plantões, corresponde a: 13 (treze) plantões diários, multiplicados por 31 (trinta e um) dias (mês), multiplicado por 06 (seis) meses: $13 \times 31 = 403$ plantões/mês. $403 \times 6 = 2.418$ plantões/06 meses.

3.2.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

3.3 O valor para a presente contratação é de até **R\$ 2.889.510,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais).

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devido a necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da Contratada;



4.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, **início em 09.01.2019 e término em 08.07.2019** vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O Contrato poderá ser **encerrado antecipadamente**, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório (n.º 262355/2018) Pregão Eletrônico n.º 063/2018/SES/MT, que detém o mesmo objeto desta contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato;

5.3 Os plantonistas deverão ser deslocados para os seguintes endereços nos horários: 07:00 as 19:00hs e 19:00 as 07:00 hs nos locais abaixo discriminados, todos deverão se apresentar uniformizados conforme padrão SAMU 192:

- ✓ Central de Regulação: Rua: Comandante Costa nº 1262 1º andar - Bairro Centro Sul-Cuiabá-MT
- ✓ USA 1: Rua Oriente Tenuta S/N Bairro Consil - Cuiabá-MT
- ✓ USA 2: Rua Guararapes, S/N Anexo a UPA Ipase Várzea Grande -MT
- ✓ USA 3: Rua Adaauto Botelho anexo ao Hospital Adaauto Botelho Bairro CoopHEMA-Cuiabá-MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Fornecer prestação de **serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, ininterruptos, podendo variar entre 30 a 31 plantões/mês, prestados durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, por 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que cada plantão será de no máximo 12 (doze) horas;

6.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.

6.1.3 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões;



6.1.4 A CONTRATADA se compromete a realizar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita execução.

6.1.5 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

6.1.6 A CONTRATADA deve fornecer uniforme completo (conforme padrão do SAMU) para sua equipe médica.

6.1.7 A CONTRATADA deve fornecer alimentação/vale refeição para sua equipe médica de plantão (sendo almoço e jantar) para plantonistas, no próprio serviço considerando que o profissional não pode se ausentar da unidade para refeição.

6.1.8 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos e devidamente treinados e capacitados para as atividades de regulação e atendimento pré-hospitalar, para a boa prática dos serviços, os profissionais devem ter cursos na área de urgência e emergência.

6.1.9 A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações para o cumprimento regular do contrato:

- a) Cumprir o Regimento Interno do SAMU e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento;
- b) Apresentar mensalmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta dolosa ou culposa de seus colaboradores;
- d) Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;
- e) É vedada a Contratada a utilização de qualquer colaborador da Contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da Contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;
- g) Evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- h) Realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do SAMU 192;
- i) Elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.
- j) A equipe médica deverá participar das reuniões e das atividades de educação permanente promovidas pelo SAMU, seja como aluno ou como instrutor quando a CONTRATANTE julgar necessário.

6.1.10 Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa contratada quando da contratação e que deverão ser mantidos atualizados:



- a) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;
- b) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
- c) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;
- e) Os profissionais deverão ser apresentados à Superintendência / Gerente Médico do SAMU antes de começar a desenvolver as atividades no serviço.
- f) O Representante Legal da empresa deverá estar regularmente cadastrado no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.1.10.1 A empresa sediada em outra unidade da Federação, quando da contratação deverá apresentar as certidões descritas nos itens a) e b) validadas/convalidadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

6.1.11 A CONTRATADA deverá realizar preceptoria voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.1.12 Caso haja a necessidade de educação continuada do Núcleo de Educação Permanente do SAMU 192, no que tange à especialidade da Contratada, a mesma se compromete em colaborar para a ótima realização do evento.

6.1.13 São atividades específicas dos profissionais da empresa:

- a) Prestar assistência médica aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Preencher adequadamente com letra legível, sem rasura o RAME - Registro de Atendimento Médico e de Enfermagem;
- c) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- d) Executar demais atribuições do ato médico bem como atividades gerais de competência médica.

6.1.14 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:



7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.6.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Valéria Cristina da Silva e Silva Matricula: 96677 Cargo: Coordenadora de Serviço Móvel de Urgência E-mail: valeriasilva@ses.mt.gov.br Telefone: (065) 9.8115-0787
Suplente do Fiscal	Sr. Jessé Mamede Untar Matricula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: sureg@ses.mt.gov.br Telefone: (065) 3613-2417

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



WWW.MTGOV.BR

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2453 - Atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência (SAMU)
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.1.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ 04.441.389/0001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições e pagamento constantes da contratação, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Ficará ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

14.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

14.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou



insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



WWW.MTGOV.BR

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 09 de Janeiro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

MARCIO ALMEIDA SANTOS
Med Security Serviços Médicos - EPP

Testemunhas:

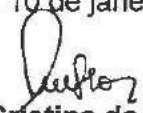
Lidiane de Souza Calazans
CPF - 999.381.701-53
RG -1432516-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

DECLARAÇÃO

Eu, **VALÉRIA CRISTINA DA SILVA E SILVA**, Coordenadora de Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, na qualidade de Fiscal do Contrato n.º 002/2019, venho pelo presente informar que a Empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS – EPP**, CNPJ: 30.170.483/0001-33, não compareceu para prestação de serviços do plantão diurno do dia 10/01/2019, com início às 07:00h, desse modo, descumprindo a Cláusula 5.2 do Contrato (“A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato”), bem como descumprindo integralmente, também a Cláusula Sexta do Contrato. Pelo exposto; encaminho o presente à autoridade superior para conhecimento e providências, tendo em vista que esta prestação de serviços médicos é de suma importância para a saúde pública e seu atraso ou não execução do serviços trará prejuízos imensuráveis e irremediáveis a vida da população. Por ser verdade firmo o presente.

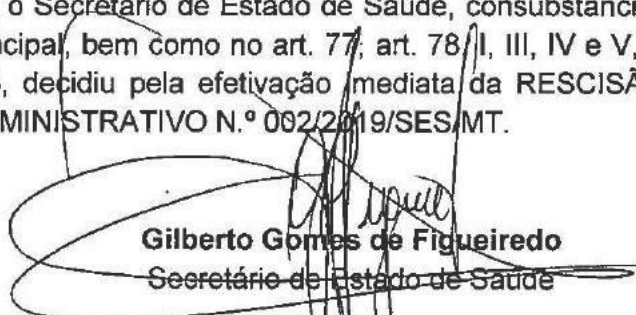
Cuiabá, 10 de janeiro de 2019.

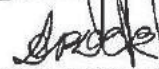

Valéria Cristina da Silva e Silva

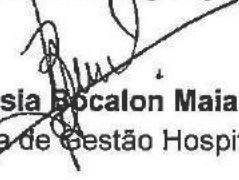
Coordenadora de Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192

ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, o Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, a Secretária Adjunta de Regulação, Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar, Sra. Deisi de Cássia Bocalon Maia, o representante da Empresa MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS – EPP, Sr. Márcio Almeida Santos e os médicos do SAMU (coordenadores) Yan e Otávio, para tratar do início da prestação dos serviços objeto do Contrato Administrativo n.º 002/2019/SES/MT. Foi esclarecido que o referido contrato foi assinado em 09/01/2019 com início da prestação de serviços de forma imediata. Contudo, foi informado que desde o plantão diurno do dia 10/01/2019 a empresa não compareceu para prestar os serviços, bem como não houve comunicação com a equipe médica para o início da execução contratual. Desse modo, após discussões entre os presentes, a Empresa Contratada não entrou em um acordo com os médicos, informando então não deter capacidade para início das atividades, deixando claro que o plantão noturno com início às 19:00h também não seria iniciado pela Empresa. Em virtude da urgência e emergência dessa prestação de serviços médicos, e atendendo ainda os princípios administrativos, em especial a supremacia do interesse público, legalidade, autotutela, razoabilidade, motivação e impessoalidade, o Secretário de Estado de Saúde, consubstanciado na Cláusula 13.1 do Contrato Principal, bem como no art. 77, art. 78, I, III, IV e V, e art. 79, I, todos da Lei n.º 8.666/93, decidiu pela efetivação imediata da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019/SES/MT.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde


Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Adjunta de Regulação


Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

Márcio Almeida Santos
MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS – EPP



**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS PARA ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA
ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192
- SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME
DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12 HS
NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO”**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde o Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53, podendo ser localizado no endereço onde se situa a Secretaria Estadual de Saúde,

De outro lado a empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.170.483/0001-33, com sede sito à Rua Nerino Silva – nº 178 – Bairro Vila Camilópolis Santo André – São Paulo – CEP: 09.230-470 – telefone (11) 4462-6679 – e-mail: administracao@medsecurity.com.br, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.556.257-8 e inscrito no CPF sob o nº. 296.520.178-50,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8822/2019, a CONTRATANTE resolve de forma unilateral, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº 002/2019/SES/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral da Administração amparada pela Cláusula 13.1 do Contrato Formalizado, bem como pelo art. 77, art. 78, inciso I, III, IV e V e art. 79, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo



descumprimento da Cláusula 5.2 e Cláusula Sexta (Das Obrigações da Contratada) do Contrato principal, conforme as motivações constantes no processo nº 8822/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão/distrato, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter dado início a prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - serviço de atendimento móvel de urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 hs no período diurno e noturno, tornando assim insustentável a situação de instabilidade e risco de paralização no atendimento às emergências, em razão da ausência do profissional médico adequado.

2.2. Em reunião realizada em 10/01/2019 nesta Secretaria de Estado de Saúde, foi informada pela empresa a impossibilidade de dar início ao serviço de forma imediata, infringindo assim a cláusula 5.2 do Contrato principal, bem como sendo informado que não seria possível a prestação dos serviços de plantões conforme previsto no instrumento contratual.

Cláusula Terceira – DA APLICAÇÃO DA MULTA

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, item 14.2.3 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 10 janeiro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 005/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ato nº 70/2019, publicado Diário Oficial do Estado que nomeou a Sra. **IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES** para o cargo Secretária Adjunta de Finanças e Convênios a partir de 02/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar as atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT e do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso- FES/MT a Secretária Adjunta de Finanças e Convênios a Sra. **IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES** a partir de 02/01/2019.

Art. 2º Revogar a Portaria 055/2017/GBSES, publicada em Diário Oficial em 05 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir 02/01/2019, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 10 janeiro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde torna pública a **RESCISÃO/DIRTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT**, firmado nos autos do Processo n. 8822/2019 com a empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP** (CNPJ 30.170.483/0001-33), com fundamento no art. 77, art. 78, inciso I, III, IV e V e art. 79, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A penalidade será de acordo com a **Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas, item 14.2.3 do Contrato Originário.**
Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CEDRS

A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, Art. 3º e Art. 8º da Lei Nº 10.643, de 14 de Dezembro de 2017 e com o Art. 5º da Resolução Nº 06/2014/CEDRS-MT que trata da convocação das reuniões da Câmara Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural - CTATER,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural - CTATER para o ano de 2019.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas nos dias e meses abaixo relacionados, das 8h00 às 12h00 e/ou 14h00 às 18h00:

30/01/2019 - 1ª Reunião Ordinária quarta-feira
27/03/2019 - 2ª Reunião Ordinária quarta-feira
29/05/2019 - 3ª Reunião Ordinária quarta-feira
31/07/2019 - 4ª Reunião Ordinária quarta-feira
25/09/2019 - 5ª Reunião Ordinária quarta-feira
27/11/2019 - 6ª Reunião Ordinária quarta-feira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2019

VANESSA QUEIRÓS PINTO

Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO 5º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 028/2015/SECID, referente ao processo nº 373143/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - CNPJ: 03.648.532/0001-28.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 01/09/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 8º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 025/2013/SECID, referente ao processo nº 585489/2013.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - CNPJ: 03.507.522/0001-72.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 2º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 1086-2016/SECID, referente ao processo nº 477917/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - CNPJ: 04.173.952/0001-68.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 28/12/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 11º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 009/2015/SECID, referente ao processo nº 570635/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 03/05/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO 12º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 073/2012/SECID, referente ao processo nº 330326/2012.

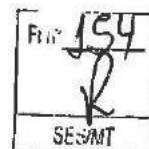
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - CNPJ: 03.239.019/0001-83.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 22/04/2019.

Assinatura: 08/01/2019.

SIGNATÁRIO: Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado das Cidades

CERTIDÃO



EU, RODRIGO RIHL LEONTINO, SERVIDOR LOTADO NESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SENHOR CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO, INSCRITO NO RG Nº 16141512 – SESP/MT E CPF Nº 010.411.071-61, COMPARECEU NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SOLICITANDO VISTAS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 8822/2019. POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE.

CUIABÁ, 13 DE MARÇO DE 2019


RODRIGO RIHL LEONTINO


CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO

R.

Flm 455

R

SECAIT

MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

IDENTIFICACAO

ALBERTO FILHO
CPF: 000.000.000-00
DATA NASCIMENTO: 01/04/1988
SEX: M
COR: P
ESTADO CIVIL: S
OCCUPACAO: **PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL**
FILIAÇÃO: **JOSE FORTES DOS**
RACIA: **BRANCA**
SINAL: **23**
HABILITACAO: **30/10/2006**

IDENTIFICACAO

ALBERTO FILHO
CPF: 000.000.000-00
DATA NASCIMENTO: 01/04/1988
SEX: M
COR: P
ESTADO CIVIL: S
OCCUPACAO: **PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL**
FILIAÇÃO: **JOSE FORTES DOS**
RACIA: **BRANCA**
SINAL: **23**
HABILITACAO: **30/10/2006**

IDENTIFICACAO

ALBERTO FILHO
CPF: 000.000.000-00
DATA NASCIMENTO: 01/04/1988
SEX: M
COR: P
ESTADO CIVIL: S
OCCUPACAO: **PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL**
FILIAÇÃO: **JOSE FORTES DOS**
RACIA: **BRANCA**
SINAL: **23**
HABILITACAO: **30/10/2006**



TERMO DE JUNTADA

No dia 01 do mês de abril de 2019, procedo à juntada a estes autos os a cópia do processo 138328/2019 que se trata da orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, para continuidade do Processo nº 8822/21019, dispensa de licitação para serviços médicos do SAMU (nas fls. 157 à 169 - SES/MT).
Eu, Rodrigo Rihl Leontino, Rodrigo Rihl Leontino, Assistente Administrativo da Coordenadoria de Processos de Aquisição – SES/MT.

Protocolo n.: 138328/2019

Data: 27/03/2019 16:20

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Interessado(a): GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE-MT

Assunto: PARECER

Resumo: SOLICITA ORIENTAÇÃO QUANTO AS PROVIDENCIAS A S
EREM ADOPTADAS PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO E EVITAR A
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES

Setor Destino: PGE/SES

Volume: 1 de 1\$pre 1



0000095737287

n.n. 2019.02.3244



Senhor
FELIPPE TOMAZ BORGES
PROCURADOR DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – UNIDADE SES/MT
NESTA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 27/03/2019 - 16:20

Protocolo n.º: 138328/2019
36135398

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar orientação quanto as medidas a serem adotadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, com relação a prestação de serviços médicos do SAMU – 192.

Isto porque, na data de 26/03/2019 foi julgado pelo Tribunal Pleno do TCE/MT a medida cautelar concedida em Representação de Natureza Externa – RNE, processo n.º 372137/2018, onde o Pleno, por maioria, seguiu o voto do Conselheiro Interino João Batista Camargo que acolheu integralmente o Parecer-Vista proferido pelo Ministério Público de Contas, no qual manifestou no seguinte sentido:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, corrobora com o conhecimento da Representação de Natureza Externa, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 219 c/c o art. 225 e art. 224, I, “c”, do RITCE/MT, retifica o Parecer Ministerial n.º 48/2019, e manifesta-se:

a) pela homologação parcial da decisão cautelar n.º 002/MM/2019, a fim de: a1) em relação ao item 1 do dispositivo, manter a determinação de suspensão imediata dos efeitos da decisão da Pregoeira Oficial que inabilitou a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI do certame; a2) em relação ao item 2, modificar o provimento cautelar para determinar apenas a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 063/2018, com a consequente suspensão de qualquer contrato, empenho liquidação ou pagamento dele decorrente, até a decisão de mérito desta Representação, nos termos do art. 297 c/c art. 300 do RITCE/MT;
b) pelo deferimento do pedido de tramitação prioritária da presente Representação de Natureza Externa, tendo em vista o risco na demora, nos termos do art. 138, VII, e § 2º do Regimento Interno dessa Corte de Contas;



WWW.MT.GOV.BR



- c) pelo encaminhamento de cópia deste Parecer Ministerial e da decisão a ser proferida pelo Tribunal Pleno ao Poder Judiciário para juntada nos autos da Ação Ordinária nº 1001474-19.2019.8.11.0041;
- d) apresentadas as manifestações, pelo envio dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva (art. 227, §2º, RI TCE/MT);
- e) após, pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo, conforme estabelecido no art. 99, III, do RITCE/MT. (grifei)

Conforme consta na referida Manifestação, o Ministério Público de Contas retificou a decisão cautelar n.º 002/MM/2019, opinando pela **SUSPENSÃO DO PE N.º 063/2018**.

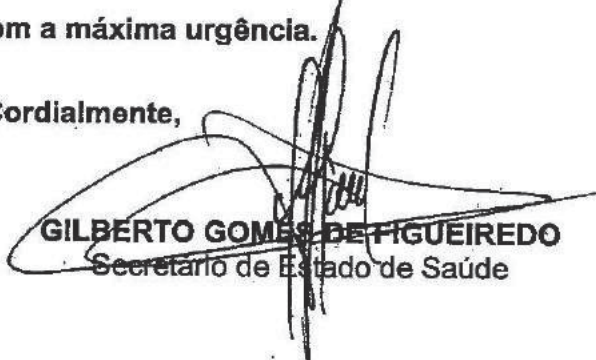
Contudo, atualmente está vigente o **Contrato n.º 006/2019/SES/MT** oriundo do referido Pregão, firmado com a Empresa **PRÓ-ATIVO GESTÃO DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

Outrossim, na data de 28/03/2019 está marcada a sessão de reabertura do referido pregão, que foi agendada para cumprimento da decisão cautelar anterior (abertura da sessão para habilitação e posterior contratação da Empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR – EIRELI).

Sendo assim, de acordo com a novel decisão, solicitamos orientação sobre quais providências devemos adotar para cumprimento do julgado e evitar a interrupção do serviço SAMU – 192, pois se trata de um serviço de atendimento de urgência e emergência, o qual não pode ficar um minuto sequer sem disponibilidade de atendimento à população, o que poderá trazer consequências imensuráveis e irremediáveis a prestação do serviço público de saúde.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e aguardo manifestação com a máxima urgência.

Cordialmente,


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

+55 (65) 3613-5900
Avenida República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá | MT, CEP 78048-196

PGE fls. 04
10

Processo n.º 138328/2019
Origem SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto PREGÃO ELETRÔNICO SUSPENSO – SERVIÇOS DO SAMU
Parecer nº 753/SGAC/PGE/2019
Local e Data Cuiabá/MT, 28.03.2019
Procurador Felipe Tomaz Borges

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU. DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SUSPENDENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018 E O CONTRATO DELE DECORRENTE – CONTRATO Nº 006/2019/SES/MT. OMISSÃO DA DECISÃO NO TOCANTE ÀS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS ART. 20 E 21, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. HIPERCONTROLE PÚBLICO. CONSEQUENCIALISMO. ORIENTAÇÃO PARA REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ACATAMENTO DA DECISÃO DO TCE/MT, SEM PREJUÍZO DE APRESENTAR RECURSO, DADA A VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos:

Trata-se de encaminhamento do Processo nº 138328/2019, por meio do Ofício nº 236/2019/GBSES/MT, do Sr. Secretário de Estado de Saúde, a fim de que esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos emita manifestação quanto à medida administrativa a ser adotada pela SES/MT após a decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2018 com a consequente suspensão de qualquer contrato, empenho, liquidação ou pagamento dele decorrente, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em "serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, para atender a demanda do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 horas no período diurno e noturno".

Este é o breve relatório.

DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação

administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

DOS FUNDAMENTOS

Contextualizando o caso (que é conhecido por este subscritor), vale ressaltar que os referidos serviços estavam contratualizados pela SES/MT, por meio do Contrato nº 068/2016/SES/MT, sendo rescindido unilateralmente em 24 de agosto de 2018, em razão de reiterado descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada. Após essa data, a prestação do serviço ocorreu sem a formalização de contrato, de modo que os pagamentos foram realizados pela via indenizatória.

No intento de sanar essa irregularidade, a SES/MT providenciou a abertura do Processo nº 262355/2018, onde houve a publicação e o transcurso do Pregão Eletrônico nº 063/2018.

A primeira vencedora, empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME foi desclassificada, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado não era compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Com isso, convocou-se a segunda colocada, empresa PRÓ ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA e, embora tenha restado infrutífera a tentativa de negociar a redução do preço, solicitou-se o envio dos documentos para sua habilitação.

Ao final, houve a habilitação definitiva da segunda colocada, sendo os autos encaminhados ao Secretário de Estado de Saúde para decisão, que culminou na homologação do procedimento licitatório.

Entretanto, a empresa desclassificada NEOMED impetrou o Mandado de Segurança nº 1038175-13.2018.8.11.0041 com pedido liminar, na 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sendo **indeferido** em 1ª instância no dia 05/11/2018 (fls. 936/938) e em 2ª instância no dia 07/12/2018 (fls. 939/940).

Não satisfeita, a empresa desclassificada NEOMED promoveu uma representação de natureza externa – Processo nº 372137/2018, com pedido de medicação cautelar, junto ao Tribunal de Contas do Estado em 20/12/2018, sendo proferida a **Decisão nº 002/MM/2019** em 04/01/2019, **deferindo cautelarmente** o pleito com as seguintes determinações:

- 1- Suspensão imediata dos efeitos da decisão da Pregoeira Oficial, que inabilitou a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI do certame;
- 2- À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT a reabertura do certame a partir da fase de habilitação da empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI, promovendo o encerramento do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 063/2018, COM A CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DEFINITIVA DA LICITANTE VENCEDORA, RESPEITANDO OS DITAMES LEGAIS DA Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) bem como as exigências editalícias.

Por conta disso, decidiu-se pela **suspensão** do procedimento, justamente pelo fato de haver divergência de entendimentos sobre o mesmo assunto (TJ/MT x TCE/MT). E, para não deixar os serviços do SAMU sem a formalização de um contrato, realizou-

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

+55 (65) 3613-5900
Avenida República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá | MT, CEP 78048-196

PGE fls.

06
10

se o procedimento de contratação direta (emergencial) – Processo nº 8822/2019, onde houve a contratação da empresa MED SECUTIRY SERVIÇOS MÉDICOS em 09/01/2019, mas que restou rescindido em 10/01/2019 por inexecução contratual. Assim, para cobrir a necessidade dos serviços, os médicos plantonistas firmaram o compromisso junto à SESMT de continuar o atendimento para não interromper os relevantes serviços do SAMU.

Ocorre que, a segunda colocada, empresa PRÓ ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA, ajuizou a Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada nº 1001474-19.2019.8.11.0001, onde o MM juiz determinou a sua convocação e consequente assinatura do contrato em seu favor para prestação dos serviços no SAMU.

Assim, em cumprimento a esta decisão, a Secretaria de Estado de Saúde reabriu o Pregão Eletrônico nº 063/2018 e, ato contínuo, promoveu a contratação da aludida empresa, em 12/02/2019, gerando o Contrato nº 006/2019/SES/M.

Todavia, em sede de recurso de Agravo de Instrumento, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso suspendeu a eficácia da decisão de 1º grau, confirmando que o TCE/MT possui competência para proferir medidas cautelares acerca das irregularidades encontradas nos processos de licitação, mas sujeita à homologação pelo Tribunal Pleno.

Pois bem. Após isto, a SES/MT providenciou a publicação de aviso de **nova abertura** do Pregão Eletrônico nº 063/2018 para o dia de hoje (28/03/2019), a fim de atender à determinação do TCE/MT na Decisão Cautelar nº 002/MM/2019, aguardando-se, ainda, a decisão do Pleno do TCE/MT.

Ocorre que, na data de 26/03/2019, o Pleno do TCE/MT, acolhendo o Parecer-Vista nº 982/2019, do Ministério Público de Contas, decidiu (decisão ainda pendente de publicação) pela **homologação parcial da decisão cautelar nº 002/MM/2019**, a fim de:

- a) "Em relação ao item 1 do dispositivo, manter a determinação de suspensão imediata dos efeitos da decisão da Pregoeira Oficial que inabilitou a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI do certame; e
- b) Em relação ao item 2, modificar o provimento cautelar para determinar apenas a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DE QUALQUER CONTRATO, EMPENHO LIQUIDACÃO OU PAGAMENTO DELE DECORRENTE, até a decisão de mérito desta Representação, nos termos do art. 297 c/c 300 do RITCE/MT".
(grifos nossos)

Veja, portanto, que, desta maneira, o Pleno do TCE/MT impõe ao gestor público a **imediata suspensão do Contrato nº 006/2019/SES/MT** que hoje atende os essenciais serviços do SAMU. Não obstante, a decisão **deixou de indicar expressamente como os referidos serviços poderão ser continuamente prestados**.

A bem da verdade, esta decisão do Pleno do TCE/MT **não observou as disposições contidas nos art. 20 e 21, incluídas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei nº 13.655/2018**, que assim dispõem:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

+55 (65) 3613-5900
Avenida República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá | MT, CEP 78048-196

PGE fls. 07
10

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Com efeito, tais disposições foram introduzidas na LINDB com o objetivo de reagir à cultura do hipercontrole público que tomou conta do Brasil nos últimos tempos. Assim, para combater essa cultura foi desenvolvida a prática do **consequencialismo jurídico**, da qual a LINDB busca ser referencial normativo.

O significado do consequencialismo é discutido em diversos campos do conhecimento, como na teoria da argumentação e na ética. Em síntese, pode-se dizer que o consequencialismo é característica de certa postura, interpretativa ou cognitiva, tendente a considerar as consequências de ato, teoria ou conceito. O **consequencialismo jurídico**, por sua vez, é postura interpretativa que considera, como elemento significativo da interpretação do Direito, as consequências de determinada opção interpretativa. Busca-se, assim, frear certos aspectos da cultura do hipercontrole.

Nesse sentido, observa-se que a norma do art. 21, caput, exige a indicação expressa, na decisão de invalidação, de suas **consequências jurídicas e administrativas**. Pode-se dizer que consequências jurídicas são estados futuros associados à interpretação ou à aplicação do Direito, bem como à forma de atuação pública. Em muitos casos, como neste em análise, a consequência jurídica diz do dever ou do direito que surge a partir da decisão, e a consequência administrativa é sua decorrência material. A título de exemplo, com a invalidação da demissão de servidor estável surge o direito à reintegração (consequência jurídica); com o exercício do direito, a Administração deve providenciar o apostilamento do retorno ao cargo (consequência administrativa).

A norma do art. 21 não é, apenas, dever expresso de fundamentação de decisão. Há outra norma que dele se extrai: **o julgador não poderá invalidar o ato, negócio ou norma administrativa quando, disso, decorrerem estados jurídicos ou administrativos inconstitucionais e/ou inexequíveis**.

E, pasmem, é exatamente isso que está sendo provocado pela decisão plenária do TCE/MT, quando determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2018 e a **consequente suspensão de qualquer contrato dele decorrente, omitindo-se a respeito da continuidade dos serviços hoje prestados no SAMU**. Ora, para acatar esta decisão, deveria a SES/MT providenciar **imediatamente** a suspensão do Contrato nº 006/2019/SES/MT, deixando completamente desamparado o serviço realizado no SAMU. Pergunto: como isso seria possível? É razoável acatar imediatamente uma decisão que determina a suspensão de um contrato cujo objeto se refere a serviços essenciais e contínuos? É razoável interromper a prestação desses relevantes serviços? É razoável deixar a população mato-grossense à mercê da ausência de atendimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU?

Sem muito esforço, parece-me que a resposta para todas essas indagações é: **NÃO**. De fato, a decisão supracitada não analisou as **consequências práticas** que poderia implicar.

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOGOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO+55 (65) 3613-5900
Avenida República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá | MT, CEP 78048-196PGE fls. 08
10

Muito mais adequado seria que o E. Pleno do TCE/MT adotasse o voto do Relator, i. Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, no sentido de: "determinar ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso que, no prazo de 30 (trinta) dias, suste o Contrato nº 06/2019/SES/MT, celebrado com a empresa Pro Ativo da Saúde e Clínica Médica LTDA; e, ato contínuo, firme contrato com a empresa vencedora do certame". Ou então, mesmo que determinasse a suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2018 até a decisão de mérito, que ao menos fixasse um prazo mínimo para a SES/MT adotar as medidas administrativas pertinentes.

Não obstante tamanha irresignação, a fim de realizar o cumprimento do quanto determinado, mas dentro de uma realidade praticável, recomendo a esta SES/MT que providencie a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2018** e a **notificação da empresa PRÓ ATIVO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA** para que, **dentro de 05 (cinco) dias úteis, suspenda o atendimento dos serviços no SAMU**, considerando-se que o Contrato nº 006/2019/SES/MT ficará suspenso após o decurso desse prazo. Aliás, o ato de suspensão do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, por obediência ao princípio da publicidade.

No mesmo prazo, recomenda-se que a SES/MT providencie a contratação emergencial de empresa prestadora dos referidos serviços, reabrindo-se o Procedimento do Processo nº 8822/2019, convocando-se a 2ª colocada para atualizar sua proposta e apresentar os documentos de habilitação, e posterior contratação. Destaca-se que, a atualização da proposta não impede que seja intentada a redução do valor para o patamar daquele apresentado pela empresa classificada em 1º lugar, mas cujo contrato restou rescindido por inexecução contratual. Caso a 2ª colocada não cumpra os requisitos habilitatórios ou não demonstre mais o interesse na contratação, que seja providenciada a convocação da 3ª colocada, intentando a redução da proposta para o preço apresentado pela 1ª colocada.

Feito isso, considerando todo o imbróglio fático e jurídico envolvendo o caso, nada impede, inclusive, que, por conveniência e oportunidade a Administração Pública promova a revogação do Processo nº 262355/2018 – Pregão Eletrônico nº 063/2018, comunicando o ato ao Tribunal de Contas do Estado, e providencie, concomitantemente, a abertura de um novo procedimento para a regular contratação dos serviços do SAMU.

A despeito disso, poderá ainda a SES/MT recorrer da decisão plenária da TCE/MT em sede de **embargos de declaração**, valendo-se desta Manifestação da PGE/MT como razões recursais, uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas não observou as disposições contidas nos art. 20 e 21, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dada a não indicação de modo expreso das consequências jurídicas e administrativas de sua decisão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, em respeito à decisão do E. Pleno do TCE/MT, mas em busca do melhor atendimento do interesse público e o devido respeito aos direitos dos usuários do SUS, orienta-se que a SES/MT:

- Suspenda o Pregão Eletrônico nº 063/2018 e notifique a empresa PRÓ ATIVO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda a prestação dos serviços no SAMU, considerando-se suspenso o Contrato nº 006/2019/SES/MT;

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

+55 (65) 3613-5900
Avenida República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá | MT, CEP 78048-196

PGE fls. 09
10

- b) Publique no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias úteis, o ato de suspensão do Contrato nº 006/2019/SES/MT;
- c) Promova, dentro do mesmo prazo, a reabertura do Processo nº 8822/2019, convocando-se a empresa 2ª colocada para atualização da proposta e envio dos documentos de habilitação, a fim de formalizar a contratação emergencial para prestação dos serviços no SAMU, sem prejuízo de intentar a redução de sua proposta para o valor apresentado pela 1ª colocada. Caso a 2ª colocada não cumpra os requisitos habilitatórios ou não demonstre mais o interesse na contratação, que seja providenciada a convocação da 3ª colocada, intentando a redução da proposta para o preço apresentado pela 1ª colocada.

Registre-se que o referido contrato emergencial deverá ter um **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser rescindido antecipadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, caso esta promova a regular contratação dos serviços do SAMU.

Ainda, repise-se a possibilidade de revogação do Processo nº 262355/2018 – Pregão Eletrônico nº 063/2018, com a consequente comunicação ao TCE/MT, e abertura de um novo procedimento para a regular contratação dos serviços do SAMU.

Por fim, caso entenda viável, poderá a SES/MT apresentar recurso de **embargos de declaração** em face da decisão do E. Pleno do TCE/MT, valendo-se desta Manifestação da PGE/MT como razões recursais, por desrespeito ao quanto disposto nos art. 20 e 21, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Este é o parecer, que submeto à apreciação superior.

FELIPPE TOMAZ BORGES

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 10



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	138328/2019 PGenet 2019.02.003244
Interessado(a):	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto:	Licitações - Suspensão

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação parcial do Parecer nº 753/SGAC/PGE/2019, da lavra do (a) Procurador (a) do Estado Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Ressalta-se que a decisão do Tribunal de Contas do Estado decidiu manter a determinação de suspensão imediata dos efeitos da decisão da Pregoeira Oficial que inabilitou a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI do certame; bem como pela suspensão imediata do pregão eletrônico nº 063/2018, com a consequente suspensão de qualquer contrato, empenho, liquidação ou pagamento dele decorrente, até a decisão do mérito da representação.
3. Ademais, a produção dos efeitos decisão necessitaria da publicação da decisão, com a síntese dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva para a produção dos efeitos, nos termos do art. 87 do Regimento Interno do TCE/MT, destacado abaixo.

Art. 87. As deliberações que impliquem na produção de efeitos externos ao Tribunal, serão encaminhadas pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis depois da sessão, com a



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 326
SES/MT

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

- para a sociedade e para a saúde da população.
8. Desse modo, o Estado apresentará embargos de declaração em face da decisão proferida na representação em curso no TCE, atuação que deverá ocorrer, nesse caso, por meio da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos visando a modulação dos efeitos e demonstrando todos os prejuízos decorrentes da referida decisão, visando inibir as consequências práticas.
 9. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 28 de março de 2019

FELIPE DA ROCHA FLORENCIO
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contrato



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 11

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

síntese dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva.

4. No entanto, diante da ciência demonstrada nos autos, a Secretaria de Saúde deve tomar todas as providências visando o cumprimento imediato da decisão. Portanto, deixo de homologar a recomendação do Parecerista de estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que suspenda o atendimento imediato dos serviços do SAMU, pois a suspensão do contrato deve ser imediata sob pena de violar a decisão do Tribunal de Contas do Estado.
5. De todo modo, o Secretário de Estado de Saúde declarou que o serviço do SAMU – 192 é um serviço de atendimento de urgência e emergência, o qual não pode ficar um minuto sequer sem disponibilidade de atendimento à população, o que poderá trazer consequências imensuráveis e irredutíveis a prestação do serviço público de saúde.
6. Assim, caso o Gestor entenda indispensável a continuidade do serviço, considerando que poderá colocar em risco a vida da população, entendendo pela impossibilidade de interrupção do serviço, poderá realizar a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, o que inclusive já ocorreu anteriormente, porém deverá ser analisado o caso concreto e submetido à parecer da Procuradoria-Geral do Estado.
7. Ressalta-se que todas as medidas a serem tomadas pelo Gestor devem ser motivadas e encaminhadas para ciência do Tribunal de Contas do Estado, demonstrando a transparência das decisões públicas, inclusive demonstrando que a decisão do TCE traz consequências

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

 Missão:
 "Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado do Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo nº	138328/2019 - PGENET 2019.02.003244
Interessado(a)	Secretaria de Estado de Saúde - SES
Assunto:	Pregão Eletrônico Suspenso - serviços do SAMU

DESPACHO

1 - R.H.

2 - Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o Parecer nº 753/SGAC/PGE/2019 da lavra do Procurador do Estado Dr. Felipe Tomaz Borges, bem como **ACOLHO PARCIALMENTE** a recomendação do Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, apenas para, em homenagem ao princípio da razoabilidade, manter o prazo sugerido no parecer em comento, *"... para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda a prestação dos serviços no SAMU, considerando-se suspenso o Contrato nº 006/2019/SES/MT;"*.

3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis.

4 - Comunique-se a Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos desta homologação para que se apresente embargos de declaração em face da decisão proferida na representação em curso no TCE, nos termos do item 08 do despacho acolhido.

Cuiabá, 29 de março de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

29/03/2019

E-mail de Governo do Estado de Mato Grosso - SOBRE PROCESSO 8822/2019 URGENTE!



Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>



SOBRE PROCESSO 8822/2019 URGENTE!

Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

Para: César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br>

Cco: cesar adrolage <cesar.neomed@hotmail.com>

29 de março de 2019 14:58



Boa tarde

Prezado, Sr. Cesar

URGENTE!

Por gentileza, o senhor pode me enviar uma proposta atualizada para serviços médicos do SAMU, como 2º colocado vai ser classificado para prestar serviço médico do Serviço de Urgência e Emergência.

Para tanto preciso saber se o senhor chega no valor da 1º colocada por favor, que foi a empresa Med Security no valor unitário de R\$ 1.195,00, e mandar a proposta com o valor atualizado.

Atenciosamente,

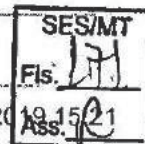
Rodrigo Rihl Leontino
Assistente Administrativo

Coordenadoria de Aquisições - CPA

Telefone: (65) 3613 - 5309; (65) 3613-5393; (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946



Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

**DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PROCESSO Nº 8822/2019**

Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

29 de março de 2019

Para: César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br>, cesar adrolage <cesar.neomed@hotmail.com>

Boa tarde,

Prezado, Sr. Cesar

Venho solicitar a documentação da empresa, conforme requisitado no termo de referencia na parte de exigências habilitatórias item 11, tendo em vista que a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR, foi classificado para o LOTE ÚNICO, do seguinte objeto, Prestação de **serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12h no período diurno e noturno, conforme especificações e condições.**

Leja atentamente por favor

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP/MT".

1.1.1 Prazo de entrega dos Documentos: Os documentos deverão ser entregues em meio físico (papel) pelo licitante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação, **em envelopes e devidamente identificado(s)**, considerando-se como prova da data de entrega conforme abaixo:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;
- c) Enviados à Coordenadoria de Contratos, por meio de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

1.1.1.1 Após a solicitação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estes poderão ser encaminhados via e-mail e, posteriormente ser encaminhados via (correios ou outras), sendo considerado o seguinte endereço para entrega:

Coordenadoria de Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo
CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT.

Atenciosamente,

RODRIGO RIHL LEONTINO
Assistente Administrativo

Coordenadoria de Aquisições - CPA

Telefone: (65) 3613 - 5309; (65) 3613-5393; (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946

TR 001-2019 - Contratação Emergencial - Médicos SAMU 2.pdf



Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

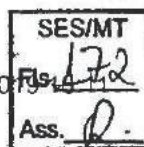
**Assunto: Re: DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PROCESSO Nº 8822/2019**

César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br>

29 de março de 2019

Responder a: "cesar_androlage@yahoo.com.br" <cesar_androlage@yahoo.com.br>

Para: "licitacao@ses.mt.gov.br" <licitacao@ses.mt.gov.br>



Ola, Rodrigo. Conversei com a equipe jurídica da empresa. Não tenho como baixar o valor. Aguardo publicação para preparar os documentos.

Obrigado pela atenção.

Att

Dr. Cesar Androlage

Diretor Clínico Neomed Atendimento Hospitalar.

Enviado do Yahoo Mail no Android

<div>Em sex, 29 de mar de 2019 às 16:07, Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT</div><div><licitacao@ses.mt.gov.br> escreveu:</div>

Prezado, Sr. Cesar

Boa tarde

O senhor consegue fazer no valor de R\$ 1.195,00? Como falamos por telefone.

Att

Rodrigo

Em sex, 29 de mar de 2019 às 16:01, César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br> escreveu:

Olá

Segue proposta atualizada. Mantendo o valor de 1200 por plantão médico.

Total de plantões 6 meses : 2418 plantões

conforme descrição abaixo dos serviços prestados

Central de Regulação por dia: 5 médicos

Unidade de Suporte Avançado I (Ambulância) por dia: 2 médicos

Unidade de Suporte Avançado II (Ambulância) por dia: 2 médicos Unidade de Suporte Avançado III

(Ambulância) por dia: 2 médicos NEP/Eventos/ supervisão: 2 médicos

TOTAL médicos por dia: 13 médicos

Att.

Dr. Cesar Androlage

Neomed Atendimento Hospitalar

Em sexta-feira, 29 de março de 2019 15:22:01 AMT, Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT

<licitacao@ses.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezado, Sr. Cesar

Venho solicitar a documentação da empresa, conforme requisitado no termo de referencia na parte de exigências habilitatórias item 11, tendo em vista que a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR, foi classificado para o LOTE ÚNICO, do seguinte objeto, Prestação de **serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, em regime de plantão sucessivos de 12h no período diurno e noturno, conforme especificações e condições.

Leia atentamente por favor:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDIMENTO ADEQUADO AOS

PAÇIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP/MT”.

1.1.1 Prazo de entrega dos Documentos: Os documentos deverão ser entregues em meio físico (papel) pelo licitante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação, em envelope e devidamente identificado(s), considerando-se como prova da data de entrega conforme abaixo:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;
- c) Enviados à Coordenadoria de Contratos, por meio de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

1.1.1.1 Após a solicitação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estes poderão ser encaminhados via e-mail e, posteriormente ser encaminhados via (correios ou outras), sendo considerado o seguinte endereço para entrega:

Coordenadoria de Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo
CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT.

Atenciosamente,

RODRIGO RIHL LEONTINO
Assistente Administrativo

Coordenadoria de Aquisições - CPA

Telefone: (65) 3613 - 5309; (65) 3613-5393; (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946

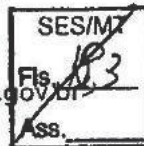
Coordenadoria de Aquisições - CPA

Telefone: (65) 3613 - 5309; (65) 3613-5393; (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946

Rn°	128
Fls.	173
Ass.	R
SES/MT	



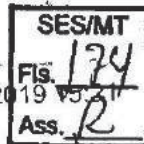
Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

**DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PROCESSO Nº 8822/2019**

Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

29 de março de 2019

Para: César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br>, cesar adrolage <cesar.neomed@hotmail.com>



Boa tarde,

Prezado, Sr. Cesar

Venho solicitar a documentação da empresa, conforme requisitado no termo de referencia na parte de exigências habilitatórias item 11, tendo em vista que a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR, foi classificado para o LOTE ÚNICO, do seguinte objeto, **Prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, em regime de plantão sucessivos de 12h no período diurno e noturno, conforme especificações e condições.

Leia atentamente por favor:

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP/MT"**.

1.1.1 Prazo de entrega dos Documentos: Os documentos deverão ser entregues em meio físico (papel) pelo licitante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação, **em envelopes e devidamente identificado(s)**, considerando-se como prova da data de entrega conforme abaixo:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;
- c) Enviados à Coordenadoria de Contratos, por meio de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

1.1.1.1 Após a solicitação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estes poderão ser encaminhados via e-mail e, posteriormente ser encaminhados via (correios ou outras), sendo considerado o seguinte endereço para entrega:

Coordenadoria de Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo
CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT.

Atenciosamente,

RODRIGO RIHL LEONTINO
Assistente Administrativo

Coordenadoria de Aquisições - CPA
Telefone: (65) 3613 - 5309; (65) 3613-5393; (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946

TR 001-2019 - Contratação Emergencial - Médicos SAMU 2.pdf



Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

**Assunto: Re: DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PROCESSO Nº 8822/2019**

Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>
Para: "cesar_androlage@yahoo.com.br" <cesar_androlage@yahoo.com.br>

29 de março de 2019 16:17



Boa tarde

Prezado, Sr. Cesar

Sem problemas em manter o valor R\$ 1200,00, estou no aguardo das documentações com urgências no prazo conforme e-mail de 48 horas.

Att

Rodrigo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

29/03/2019

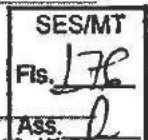
E-mail de Governo do Estado de Mato Grosso - Assunto: Re: Assunto: Re: Assunto: Re: DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PRO...



Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>



**Assunto: Re: Assunto: Re: Assunto: Re: DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS
PROCESSO Nº 8822/2019**



César Androlage <cesar_androlage@yahoo.com.br>

29 de março de 2019 17:38

Para: Gerência de Processo de Aquisições - SES/MT <licitacao@ses.mt.gov.br>

segue proposta atualizada

att:

Dr. Cesar Androlage

[Texto das mensagens anteriores oculto]

neomd samu 2.pdf
579K



NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR

SES/MT
Fls. 176
Ass. R.

SES/MT
Fls. 177
Ass. R.

EMPRESA:	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR FIRELI		
FANTASIA:	NEOMED		
CNPJ:	22079423/0001-81	INSC. ESTADUAL:	
ENDERECO:	Rua 15 Quadra 22 Nº 07 Jardim Universitário - Cuiabá - MT		
N.º	07	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	Jardim Universitário	TELEFONE:	65 99224-5809 (OU) 65 3663-1365
E-MAIL:	Cesar.neomed@hotmail.com		
RESPONSÁVEL:	Cesar Augusto Androlage de Almeida Filho		
VALIDADE DA PROPOSTA:	A data de validade da proposta deverá ser de 60 dias, conforme art. 6º Lei 10.520/2002.		

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12H NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU, NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO E ALFAS PARA ATENDER O NEU - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DO SAMU E EVENTOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO.	UN	2.418 (plantões)	R\$ 1.200	R\$ 2.901.600

CUIABA 29/03/2019

Assinatura:

Cesar Augusto Androlage de Almeida Filho

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR
CNPJ: 22.079.423/0001-81
Dr. Cesar Androlage - Diretor Técnico

Rua 15 Quadra 22 Nº 07 Jardim Universitário - Cuiabá - MT
Tel: (65)3663-1365
Email: cesar.neomed@hotmail.com



R.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2009 - EXAME - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

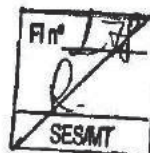
CUIABÁ - MT, 29/03/2019

SES/MT
Fis. 177
Ass. R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Mapa Comparativo de Preços

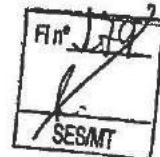
Processo: 0008822				Critério de Classificação: GLOBAL				
Órgão: SES				Geração do Mapa: TODOS				
Tipo de Julgamento: Menor Preço								
Item	Qtd	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total
Único								
1	2418	MN	1084398	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12H NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU, NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO E ALFAS PARA ATENDER O NEU - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DO SAMU E EVENTOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO.	PESQUISA DE PREÇO	Planilha de Aquisição	1.298,33	3.139.361,94
					RESULTADO		1.298,33	3.139.361,94
					TOTAL DO LOTE		1.298,33	3.139.361,94
TOTAL						TOTAL		3.139.361,94



R:

Elaborado por: <i>Rodrigue Lima Portinho</i>	Data: <i>29/03/2019</i>
--	-------------------------

Observação:



R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO -
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Mapa de Apuração

DATA/HORA	MODALIDADE	Nº Compra	ORGÃO	PROCESSO
10/01/2019 11:19:21	DISPENSA DE LICITAÇÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	0008822

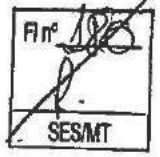
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

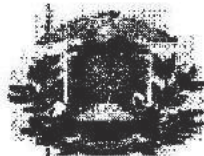
Item	Previsão	Clas.	Qtd.	Unitário	Total	Razão Social	Empate	Sorteio
1	3.139.361,94		2418	1.195,00	2.889.510,00	MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS	nao	
1	3.139.361,94		2418	1.500,00	3.627.000,00	LB SERVICOS MEDICOS LTDA	nao	
1	3.139.361,94	1	2418	1.200,00	2.901.600,00	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME	nao	

Total do lote Único: 2.901.600,00

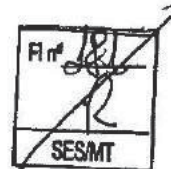
Valor Total da Reserva: R\$ 3.139.361,94
Valor de Reserva dos itens licitados: 3.139.361,94
Valor Total dos itens vencedores: 2.901.600,00
Economia: R\$ 237.761,94

Observação: Fornecedor MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS foi desclassificado por não ter dado início a prestação de serviço conforme fls. (151/152). Desse modo publicado no Diário Oficial nº 27419 na fl. (153). Sendo classificada a empresa de 2º lugar NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Autorização de Compra



Autorização de Compra	13570	Processo N°:	0008822	SES/MT Fls. 182 Ass. R			
Unidade	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Dados da Dotação Orçamentária							
Órgão	Exercício	N° Nota Dotação	Subelemento	Elemento Despesa	Plano Interno	Fonte Recurso	Valor
SES	2019	000	33903900	339039	1030207724539900 - ESTADO	192	3.139.361,94
Fornecedor	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME					Tel	(65) 0000-0000
Endereço:	Rua projetada n° 15				Bairro:	Jardim universitário	
Cidade:	Cuiabá				UF:	MT	
CNPJ:	22079423000181			Inscrição Estadual:			
Conta Corrente:			Agência:			Banco:	
Número Empenho:							

Item	Lote	Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	
							Unitário	Total
1	Único	1084398	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12H NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU, NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO E ALFAS PARA ATENDER O NEU - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DO SAMU E EVENTOS SOCIAIS DE	MN	.	2418	1.200,00	2.901.600,00

Observação:

Artigo:

Inciso:

Fica ao que estabelece o decreto n° 7217/06, o ato autorizador da contratação acima fica condicionada à instrução do processo pelo órgão contratante com a documentação de habilitação de que trata a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Certidões Negativas: CND - INSS, CRF - FGTS

PRÉENCHIDO EM ____/____/____

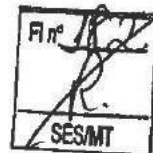
VISTO EM ____/____/____

AUTORIZADO EM ____/____/____

R:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Autorização de Compra



1	Único	1084398	PÚBLICO.	MN	.	2418	1.200,00	2.901.600,00
							2.901.600,00	2.901.600,00



Observação:

Artigo:

Inciso:

Face ao que estabelece o decreto nº 7217/06, o ato autorizador da contratação acima fica condicionada à instrução do processo pelo órgão contratante com a documentação de habilitação de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Certidões Negativas: CND - INSS, CRF - FGTS

PREENCHIDO EM ____/____/____

VISTO EM ____/____/____

AUTORIZADO EM ____/____/____

R.

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

+55 65 3613-5410 (65) 3613-5410
PALACIO PMAQUAS - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABA - MATO GROSSO - CEP 78050-970

SES
Fls. <u>183</u>
Ass. <u>R</u>

WWW.MT.GOV.BR

SES/MT
Fls. <u>184</u>
Ass. <u>R</u>

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR



SUS Sistema
Único de
Secretaria de Estado de Saúde

Centro Político Administrativo Bloco 05
Fone/Fax: (65) 3613-5410
CEP 78050-970 - Cuiabá - MT

R.

URGENTE

SES/MT
Fl. 163
Ass. 2

Dispensa de Licitação Nº 01 /2019 - SES/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

DE: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ sob nº 22.079.423/0001-81

Telefone/celular: 65 - 9 9224-5809

Endereço: Rua Projetada 15, nº 15, quadra 22, casa 07, bairro Jardim Universitário,
Município de Cuiabá-MT, CEP 78.075-560.

PARA: Coordenadoria de Processos de Aquisições

Rodrigo Rihl Leontino

Assistente Administrativo



NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR

SES/MT
Fls. 111
Ass. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA

Rua 15 Quadra 22 N° 07 Jardim Universitário – Cuiabá – MT
Tel: (65)3663-1365
Email: cesar.neomed@hotmail.com

#L-121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.079.423/0001-81
Certidão nº: 164577243/2018
Expedição: 16/12/2018, às 23:12:27
Validade: 13/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.079.423/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16/12/2018

FL-13

SES/MT
Fis. 100
Ass. [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.079.423/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:00:13 do dia 16/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2019.

Código de controle da certidão: 8F33.578D.869E.DCE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL-14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.079.423/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2015
NOME EMPRESARIAL NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PROJETADA 15	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA: 22; CASA: 07;	
CEP 78.075-560	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERIALCONTAB@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 3663-1365 / (65) 9224-5809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/12/2018 às 22:54:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

FL-151

29/03/2019

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22079423/0001-81
Razão Social: NEOMED ATENDIMENTO
HOSPITALAR EIRELI ME
Nome Fantasia: NEOMED ATENDIMENTO
HOSPITALAR
Endereço: R PROJETADA 15 15 QS 22 CS7 /
JARDIM UNIVERSITARI / CUIABA /
MT / 78075-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número:
2019032004142839936376

#L-161

SES/MT
Fis. 191
Ass. 

29/03/2019

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Informação obtida em 29/03/2019, às 17:50:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

2/2

FL-171

SES/MT
Fls. 192
Ass. <i>[assinatura]</i>

TERMO DA SAÚDE
TARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

28/3/2017
DATASUS

CNES CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9190368
Estabelecimento:	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR
Nome Empresarial:	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME
Município:	510340
CNPJ:	22079423000181
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.

#2-18



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024973166

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/03/2019** Hora da emissão: **11:51:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME**
CNPJ: **22.079.423/0001-81**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/04/2019.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7BUL9L2LTMT92AT**



FL-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

SES/MT
Fls. 194
Ass. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
313421/2019

362293

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
734962927

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 223137



11032019220794230001810010056531342177814419362293

NOME

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME

CPF/CNPJ

22.079.423/0001-81

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua RUA PROJETADA 15, 15 - QUADRA 22 CASA 07

BAIRRO

JARDIM UNIVERSITARIO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 11 de março de 2019

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Junho de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**



CERTIDÃO Nº: 4400073

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição, no período de **5 ANOS**, **COMARCA DE CUIABA**, NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME**, portador do **CNPJ 22.079.423/0001-81**, até a data de **15/03/2019**.

OBSERVAÇÕES:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da COMARCA DE CUIABA, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.079.423/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2015
NOME EMPRESARIAL NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PROJETADA 15	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA: 22; CASA: 07;	
CEP 78.075-560	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERIALCONTAB@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 3663-1365 / (65) 9224-5809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/04/2019 às 12:11:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA - Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHÔ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 010.411.071-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16141512, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA PROJETADA 15, 07, QUADRA 22, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-560, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI e nome fantasia NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA PROJETADA 15, 15, QUADRA 22 CASA, 07, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-560.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA SERVIÇO MOVEIS TERRESTRE DE ATENDIMENTO A URGENCIA - UTI MOVEL SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE, ATIVIDADE MEDICA ABULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXECUÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS NA AREA DE SAUDE EXCETO AREA ODONTOLOGICA E ENFERMAGEM ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA EM URGENCIA E EMERGENCIA HOSPITALAR, TERCERIZAÇÃO DE MOA DE OBRA TEMPORARIA MEDICA.

Req: 81500000099442



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico e Registro em 17/03/2015 sob nº 51600051651
Protocolo: 15/955484-5 de 16/03/2015
NIRE: 51600051651

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI página 1
Data: 17/03/2015 15:08:44
CUIABÁ, 17/03/2015

[assinatura]
Nádia Soares
Secretária Geral

Fl. 87

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade

Req: 8150000009442

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 17/03/2015 sob nº 5160051651
Protocolo: 15/955484-5 de 16/03/2015
NIRE: 5160051651
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº: 79608-049AB-A87DB-DD6B4-E406E-BA SEE-FD09F-3CD02
Cuiabá, 17/03/2015

[assinatura]
Narciza Rairros
Secretária Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

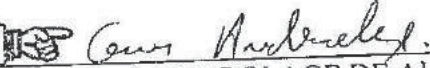
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de CUIABÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CUIABA MT, 1 de março de 2015.

6º. OFÍCIO 
CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO
CPF: 010.411.071-61

Req: 8150000099442

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 17/03/2015 sob nº 51600051651
Protocolo: 15/055484-5 de 16/03/2015
NIRE: 51600051651
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI, Página 3
Inscrita: 796CB-049AB-AB7DB-DD6B4-E4C6B-4A8EE-FD09F-3CD02
Cuiabá, 17/03/2015

Maria Salmos
Secretária Geral

0. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR
EIRELI ME**

CNPJ nº 22.079.423/0001-81

CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 010.411.071-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16141512, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA PROJETADA 15, 07, QUADRA 22, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-560, BRASIL.

Titular da empresa de nome **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600051651, com sede Rua Projetada 15, 07, Quadra 22 Casa 07, Jardim Universitário Cuiabá, MT, CEP 78.075-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.079.423/0001-81, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a **CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 010.411.071-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16141512, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA PROJETADA 15, 07, QUADRA 22, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ, MT, CEP 78.075-560; BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/01/2016 sob nº 20168916975
Protocolo: 16/891697-5 de 07/01/2016
NIRE: 51600051651
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME
Chancela: 5A3B5-A0722-4E3CF-4FFF3-FE0B9-CFC3E-CF3EF-9D0F5
Cuiabá, 11/01/2016

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

GERENCIA DE PROTOCOLO/ SES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 30 dias do mês de Abril de 2018, na Gerencia de Protocolo da SES/MT, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 8822/2018 contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 02.

Local /Data

Cuiabá/MT 30/04/2018

Waldemir Capistrano dos Santos
Coordenador de Protocolo e Arquivo
Matrícula 115296

Carimbo e assinatura do responsável pela
Gerência de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

GERENCIA DE PROTOCOLO/ SES

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de Abril de 2019, na Gerencia de Protocolo da SES/MT, procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 28221/2018 que se inicia com a folha nº 201.

Local /Data

Cuiabá/MT 10 / 04 / 2019

Waldemir Capistrano dos Santos

Coordenador de Protocolo e Arquivo

Matrícula 115296

Carimbo e assinatura do responsável pela
Gerência de Protocolo